The background of the entire page is a teal color. Overlaid on this are several white line-art portraits of people's faces, drawn in a minimalist, sketch-like style. The portraits are arranged in a circular pattern around the central text. At the top left is a man with a beard and mustache. At the top center is a woman with curly hair. At the top right is a woman with her hair in a bun. In the middle is a woman with long hair. At the bottom left is a small child's face. At the bottom center is a woman wearing a feathered headdress. At the bottom right is a man with a mustache.

## PLANO DE AÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO CONTRABANDO DE MIGRANTES



Financiado pela  
União Europeia

Eurofront



OIM  
ONU MIGRAÇÃO

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Esta publicação foi desenvolvida no marco do Programa EUROFRONT, financiado pela União Europeia. As opiniões expressas aqui são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da União Europeia, da OIM e de seus parceiros.

---

#### Publicado por

OIM, Agência da ONU para as Migrações  
SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul  
CEP: 70070-913 – Brasília-DF – Brasil  
E-mail: [iombrazil@iom.int](mailto:iombrazil@iom.int) – Website: [brazil.iom.int](http://brazil.iom.int)

#### Expediente

#### AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES

##### Chefe de Missão da OIM no Brasil

Stéphane Rostiaux

##### Coordenação executiva do projeto

Natália Maciel

##### Pesquisa original

Laura Boeira

##### Projeto gráfico, diagramação e ilustrações

Vinicius Pontes - Refile Editorial

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro Ricardo Lewandowski

##### Secretaria Nacional de Justiça

Jean Keiji Uema

##### Departamento de Migrações

Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros

##### Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Marina Bernardes de Almeida

##### Equipe

Andrea Farias, Cecília Dantas, Daniela Porto e Janaína Marcondes de Moura

---

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

© OIM 2024

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.



# PLANO DE AÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO CONTRABANDO DE MIGRANTES

# ÍNDICE

Siglas | 6

Apresentação | 9

1. O que é o contrabando de migrantes? Definição e distinções | 11

2. Diretrizes internacionais para o enfrentamento ao contrabando de migrantes | 15

3. Arcabouço normativo de enfrentamento ao contrabando de migrantes no Brasil | 17

4. Como o contrabando de migrantes ocorre no Brasil? | 21

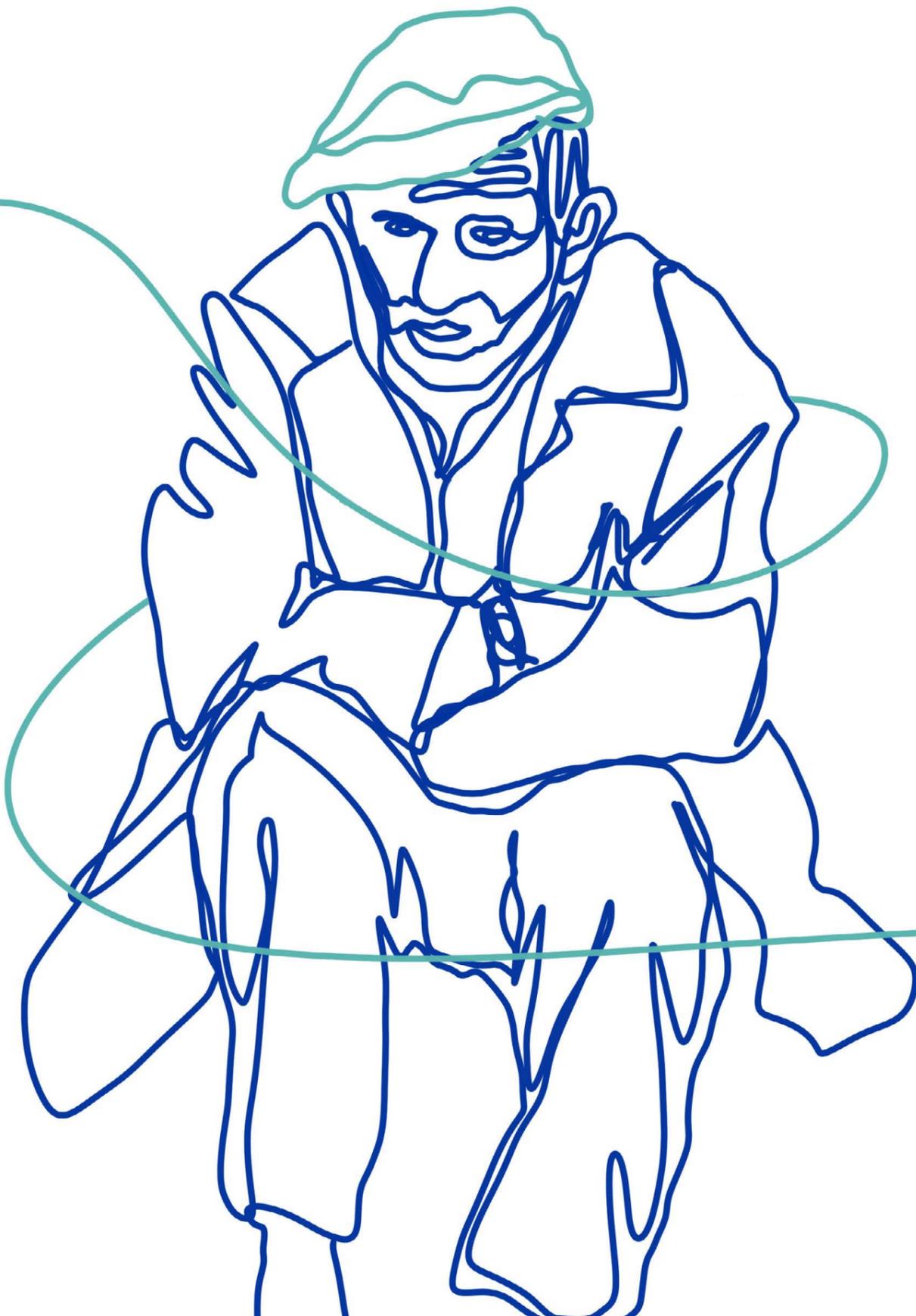
5. Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes | 25

5.1 Metodologia de construção | 26

5.2 Grupos específicos e suas demandas | 32

5.3 Monitoramento | 36

Referências bibliográficas | 42



# SIGLAS

<b>ABIN</b>	Agência Brasileira de Inteligência
<b>ACNUR</b>	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
<b>ANAC</b>	Agência Nacional de Aviação Civil
<b>ANTAQ</b>	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
<b>ANTT</b>	Agência Nacional de Transportes Terrestres
<b>ASBRAD</b>	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Criança e da Juventude
<b>CGETP</b>	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>COAF</b>	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
<b>CONARA</b>	Conselho Nacional de Recuperação de Ativos
<b>CONARE</b>	Comitê Nacional para os Refugiados
<b>DEMIG</b>	Departamento de Migrações
<b>DPU</b>	Defensoria Pública da União
<b>DRCI</b>	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
<b>MC</b>	Ministério das Comunicações
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
<b>MDS</b>	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>MM</b>	Ministério das Mulheres
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>MRE</b>	Ministério das Relações Exteriores
<b>MS</b>	Ministério da Saúde
<b>MT</b>	Ministério dos Transportes
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>NETP</b>	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>OIM</b>	Organização Internacional para as Migrações
<b>OSC</b>	Organização da Sociedade Civil
<b>PAAHM</b>	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>RECUPERA</b>	Rede Nacional de Recuperação de Ativos
<b>SENAD</b>	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
<b>SENAJUS</b>	Secretaria Nacional de Justiça
<b>UNODC</b>	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



## APRESENTAÇÃO

O contrabando de migrantes é uma preocupação global que demanda a cooperação efetiva entre atores-chave do governo e da sociedade civil. O fenômeno envolve a facilitação da entrada irregular de indivíduos em um país, com o intuito de obter benefícios financeiros ou materiais, representando um crime contra o Estado que ameaça os direitos de migrantes. Reconhecendo a importância de abordar essa questão de maneira integrada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) firmaram parceria para realizar um aprofundado diagnóstico desse fenômeno no Brasil e elaborar uma primeira versão do Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes, dialogando com representantes do governo, organizações da sociedade civil e outros atores-chave.

O Plano de Ação foi desenvolvido no escopo das atividades do Componente 2, do Programa EUROFRONT, cujo objetivo geral é apoiar a luta contra o tráfico de seres humanos e o contrabando de migrantes a nível nacional e regional na América Latina, com foco na sub-região da América do Sul. Como objetivo do programa, os governos e as principais partes interessadas devem ter acesso a informações de qualidade sobre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, a fim de desenvolver estratégias para responder a esses crimes. O Programa visa desenvolver e implementar mecanismos para fornecer soluções duradouras para os migrantes contrabandeados e este Plano é um importante mecanismo para garantir essa finalidade. O Programa EUROFRONT é financiado pela União Europeia.

A metodologia e as etapas de construção do Plano de Ação serão descritas nas linhas a seguir.

# 1

## O QUE É O CONTRABANDO DE MIGRANTES? DEFINIÇÃO E DISTINÇÕES

A definição de contrabando de migrantes pode ser encontrada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao **Tráfico de Migrantes** por Via Terrestre, Marítima e Aérea, o qual foi promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004 (BRASIL, 2004). Segundo esse instrumento, o tráfico de migrantes (ou contrabando de migrantes, como é conhecido no Brasil)<sup>1</sup> é “a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente”.

Assim, os elementos centrais do contrabando de migrantes, de maneira geral, são: (1) a presença de um indivíduo ou grupo de indivíduos se envolvendo em (2) atos ilícitos de (3) facilitação de entrada de pessoas que não sejam da nacionalidade de um país ou residentes permanentes deste, com a (4) intenção de obter benefícios financeiros ou materiais. Vale notar que o contrabando de migrantes é uma atividade preconizada como ilegal em vários países ao redor do mundo (UNODC, 2020), frequentemente associada a outros delitos como a fabricação de documentos falsos, a corrupção, e a lavagem de dinheiro.

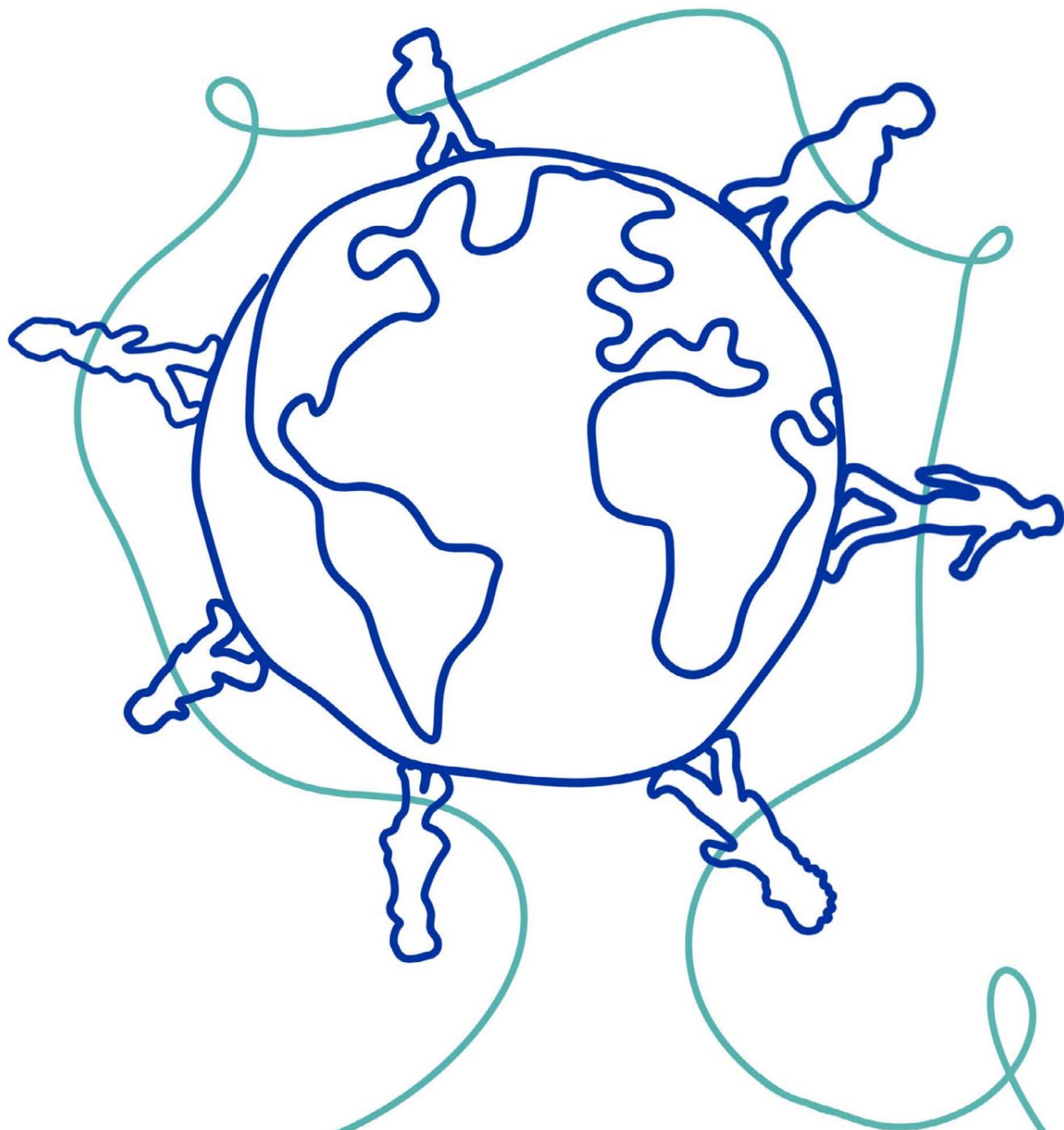
---

<sup>1</sup> Para diferenciá-lo do crime de tráfico internacional de pessoas, previsto no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o tráfico de migrantes é tratado no Brasil como contrabando de migrantes.

Na legislação brasileira, há um delito que muitas vezes é confundido com o contrabando de migrantes (OIM, 2022), que é o tráfico de pessoas, previsto no art. 149-A do Código Penal.

O tráfico de pessoas pode ser definido como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração”, conforme Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do **Tráfico de Pessoas**, em Especial Mulheres e Crianças (BRASIL, 2004). Apesar das similaridades, classificar o contrabando de migrantes como tráfico de pessoas (e vice-versa) pode resultar na violação dos direitos das vítimas, encobrir as violações sofridas pelos migrantes e prejudicar a aplicação adequada da lei (OIM, 2022).

Comparando as definições de contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, percebe-se que ambas as atividades são negócios lucrativos, que podem ocorrer nas mesmas rotas de migração, sendo perpetradas pelos mesmos infratores, e podem envolver cobranças de dívidas e violência, levando à risco de morte. Todavia, há também diferenças fundamentais entre essas atividades, pois enquanto o contrabando envolve uma decisão voluntária e consentida de atravessar as fronteiras de forma irregular, o tráfico de pessoas pode não envolver travessia de fronteiras, pois pode ser interno ou internacional, bem como prescindir de consentimento, podendo ser feito por meio de coação ou fraude (OIM, 2022).



## 2 DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO AO CONTRABANDO DE MIGRANTES

Diferentes órgãos e diretrizes internacionais recomendam que os Estados tomem medidas penais contra a facilitação da travessia ilegal de fronteiras que ocorre no contrabando de migrantes, preconizando responsabilidades específicas para determinados atores-chave. O UNODC (2020), por exemplo, preconiza a necessidade de cooperação internacional a fim de que os delitos cometidos em diferentes territórios sejam todos punidos, e não apenas aqueles cometidos no território de origem ou de destino. Para tanto, recomenda que os agravantes do delito de contrabando sejam considerados em ao menos três níveis:

- O nível de agravantes opcionais, envolvendo ações como contrabandear crianças, mulheres grávidas, pessoas com deficiência e um grande número de migrantes, bem como características do contrabandista, como ser reincidente, funcionário público ou envolver uma organização criminosa, sobretudo se houver uso de drogas, armas e violência durante o percurso;
- O nível básico de agravantes, envolvendo ações como o favorecimento de permanência irregular em algum território, a facilitação da entrada irregular e a posse ou fabricação de documentos falsos; e
- O nível intermediário de agravantes, envolvendo ações que coloquem em perigo a vida ou segurança dos migrantes e que envolvam tratamento degradante ou desumano a eles.

De forma geral, o UNODC recomenda que seja adotada uma postura centrada na pessoa durante os processos judiciais, considerando o delito de contrabando como algo que afeta as pessoas e não só os Estados. Concretamente, isso significa prover assistência de saúde, psicológica, sociocultural e legal às pessoas objeto de contrabando, evitando revitimizá-las por meio de reduzido número de entrevistas com elas e fornecendo abrigo, proteção e anonimidade.

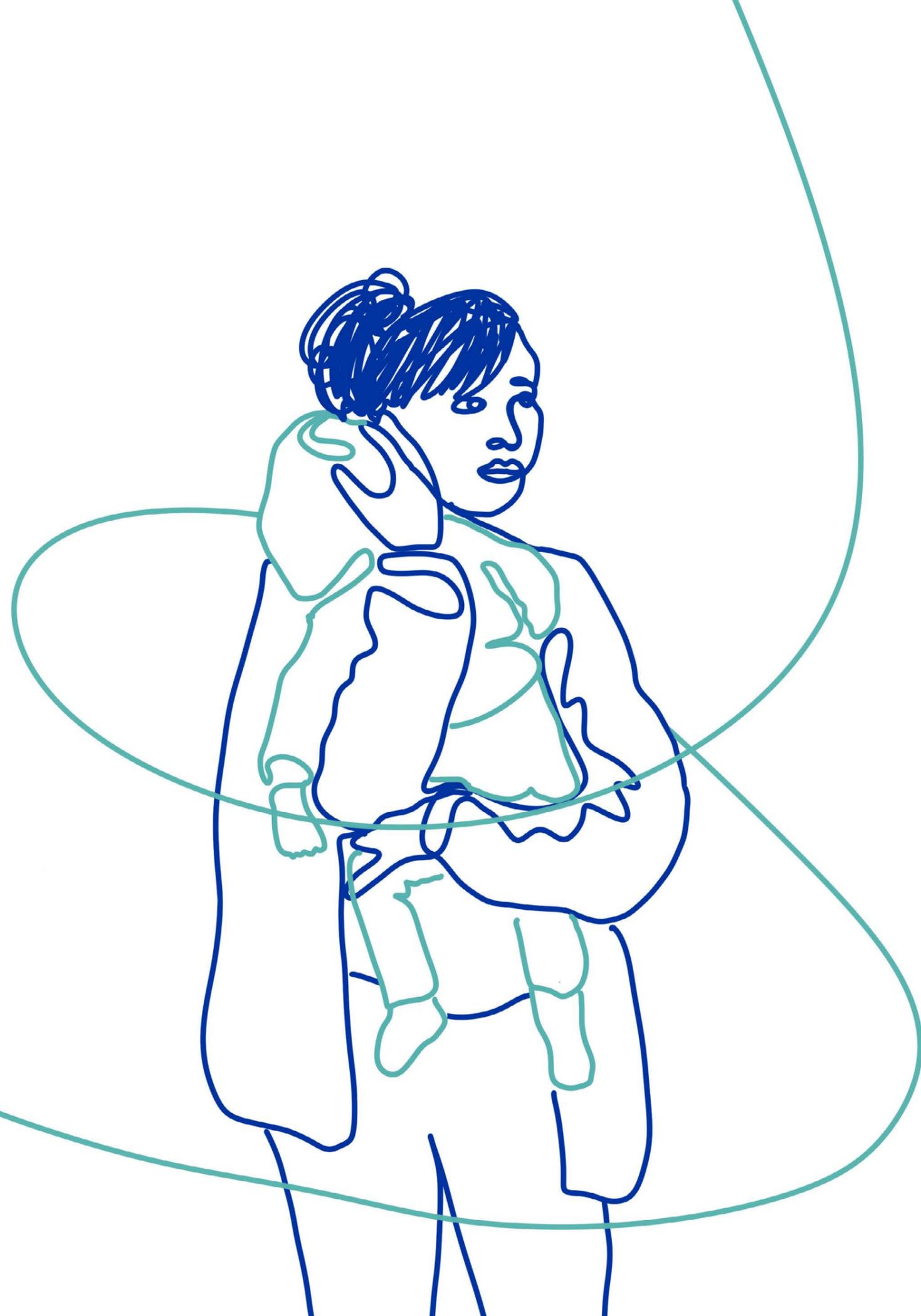
# 3

## ARCABOUÇO NORMATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CONTRABANDO DE MIGRANTES NO BRASIL

O instrumento jurídico que regula internacionalmente o tema do contrabando de migrantes é o Protocolo das Nações Unidas contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, que entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003, e foi promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. O objetivo do protocolo é prevenir e combater o contrabando de migrantes, bem como promover a cooperação entre os Estados Partes para esse fim, enquanto protege os direitos dos migrantes contrabandeados.

Conforme já mencionado, os pilares para a definição do contrabando de migrantes, de acordo com o protocolo, são a promoção da entrada irregular em território de outro país, visando benefício financeiro ou outro benefício material para a pessoa ou organização criminosa. Contrabandistas cobram valores das pessoas migrantes para facilitar travessias irregulares de fronteiras internacionais. Essas quantias podem ser quitadas através de dinheiro em espécie, transferências bancárias ou permuta por bens materiais. Em alguns casos, as pessoas migrantes podem contrair dívidas com os contrabandistas durante ou mesmo após a conclusão da viagem, e o pagamento dos valores passa a ser feito de forma parcelada, a partir de obtenção de atividade remunerada no destino final.

A partir da Lei nº 13.445/2017, chamada de Lei de Migração (BRASIL, 2017), o Brasil incorporou ao seu Código Penal o artigo 232-A, o qual impõe pena de reclusão de 02 a 05 anos, somada à multa, à pessoa que promova, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. Tal pena pode ser aumentada se a pessoa for exposta à violência ou a condições desumanas e degradantes.



### “PROMOÇÃO DE MIGRAÇÃO ILEGAL”

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se:

I - o crime é cometido com violência; ou

II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante.

§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.”

Cabe ressaltar que a Lei de Migração, além de estabelecer o elemento de punição ao crime de contrabando, afirma os direitos humanos da pessoa migrante no território brasileiro, de modo a assegurar que qualquer pessoa objeto de contrabando tenha acesso aos direitos básicos garantidos pelo Estado.

Além disso, tanto o Protocolo quanto a Lei de Migração afirmam que a pessoa migrante objeto de contrabando não deverá sofrer quaisquer sanções judiciais, evitando, assim, a criminalização do migrante.

# 4

## COMO O CONTRABANDO DE MIGRANTES OCORRE NO BRASIL?

As pessoas migrantes contrabandeadas frequentemente estão sujeitas a condições degradantes durante as viagens. Tais condições envolvem falta de espaço, de oxigênio, e até mesmo de suprimentos básicos como comida e água. Esses fatores, aliados à falta de medidas básicas de segurança, levam a uma necessidade de cuidados médicos que muitas vezes não existem durante as viagens, gerando casos de ferimentos e mortes que são considerados como agravantes ao delito de contrabando em alguns países (UNODC, 2020).

Apesar das condições precárias serem similares ao redor do mundo, o contrabando ocorre em cada país a partir de rotas específicas. No caso brasileiro, há evidências de que o contrabando ocorre tanto com pessoas saindo do Brasil de forma irregular quanto com pessoas entrando no Brasil de forma irregular, tendo em vista que o país tem boa estrutura aeroportuária e posição geográfica estratégica no continente. No caso das saídas do Brasil, a maioria é com vistas a ingressar nos Estados Unidos da América como migrante irregular<sup>2</sup>. Já no caso das entradas no Brasil, a maioria é de pessoas da América Latina e do Caribe, da África e da Ásia que buscam melhores

---

<sup>2</sup> Conforme apresentado na matéria de CAMPOREZ, P. Operação da PF contra coiotes no Brasil acha 'manual' com instruções até de roupas; número de inquéritos cresce 446% em dois anos. O Globo, 2 abr. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/noticia/2022/04/numero-de-inqueritos-da-pf-contracoioetes-no-brasil-cresce-446-em-dois-anos-25459475.ghtml>. Acesso em: 12 Jan. 2024.

condições de vida na região ou na América do Norte<sup>3,4</sup> (GODOY; RESK, 2018). Em ambos os casos, o procedimento envolve pagamentos antecipados e pagamentos parcelados durante a viagem, exigindo a atenção das autoridades às rotas de migração para interromper o exercício delitivo.

Para chegar e para sair do Brasil, são adotadas rotas aéreas, terrestres, fluviais, marítimas ou mistas no contrabando de migrantes (OIM, 2022). As rotas aéreas são tidas como mais seguras, porém os custos agregados são altos e envolvem estratégias de migração mais refinadas, em geral relacionadas a organizações criminosas de grande porte. As rotas terrestres se beneficiam de tradição de circulação vicinal de pessoas, inclusive em transportes clandestinos, em zonas de fronteira e à baixa capacidade de fiscalização contínua do aparelho estatal. Por ser uma rota de menor custo, em geral as travessias terrestres envolvem riscos como maior exposição à violência e ao desgaste físico. As rotas fluviais ou marítimas também se beneficiam da baixa capacidade de patrulhamento, todavia são tidas como as travessias com maior risco de morte da pessoa migrante. No caso brasileiro, em razão da grande extensão territorial, é muito comum que sejam adotadas rotas mistas.

---

3 Conforme apresentado na matéria de BARBOSA, L. Nova onda de haitianos está vindo do Chile para o Brasil com a ajuda de coiotes. *The Intercept Brasil*, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2018/08/16/haitianos-coiotes-chile-brasil/>. Acesso em: 12 Jan. 2024.

4 Conforme apresentado na matéria de GODOY, M.; RESK, F. Nova onda de refugiados traz cubanos para o Brasil pela fronteira em Roraima. *Estadão*, 15 abr. 2018. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/nova-onda-de-refugiados-traz-cubanos-pela-fronteira-em-roraima/>. Acesso em: 12 Jan. 2024.



# 5

## PLANO DE AÇÃO EM ENFRENTAMENTO AO CONTRABANDO DE MIGRANTES

O Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes visa desenvolver e implementar estratégias efetivas para enfrentar o contrabando de migrantes, com foco na prevenção, no aprimoramento da resposta e na redução dos impactos desse crime transnacional.

### São objetivos específicos:

- 1 Fortalecer a sensibilização e a comunicação sobre o contrabando de migrantes, visando à prevenção: implementar capacitações, ações comunicativas, campanhas educativas e de sensibilização para informar agentes públicos, representantes da sociedade civil e migrantes sobre como identificar situações de contrabando, conhecendo os riscos e os recursos disponíveis para assistência;
- 2 Aprimorar o monitoramento e a resposta ao contrabando nas fronteiras: aperfeiçoar as políticas de controle de fronteiras e a ação das forças de segurança, de modo a detectar documentos falsificados, identificar atividades suspeitas e coibir a corrupção de agentes públicos e a lavagem de capitais, reforçando as capacidades de coleta, análise, proteção e compartilhamento de dados e informações entre as instituições, visando identificar padrões, rotas e métodos utilizados por redes de contrabando de migrantes;
- 3 Fortalecer e qualificar a proteção social a migrantes objeto de contrabando em uma perspectiva de direitos humanos: estabelecer programas de assistência e reintegração

destinados aos migrantes contrabandeados, orientados pela afirmação dos direitos humanos, que ofereçam apoio psicológico, jurídico e social;

4 Intensificar a cooperação nacional e internacional: estabelecer alianças estratégicas e mecanismos de cooperação entre instituições brasileiras e entre os países afetados pelo contrabando de migrantes, promovendo o intercâmbio de informações e melhores práticas entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil, serviços de inteligência e organizações internacionais.

## 5.1 METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO

Após a publicação do Manual para Prevenção ao Contrabando de Migrantes, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) seguiram em parceria para a realização de um diagnóstico aprofundado sobre a questão do contrabando de migrantes em determinados pontos de fronteira com alta incidência de contrabando de migrantes e tráfico de pessoas no Brasil. Em 2023, a OIM também em parceria com MJSP, realizou uma série de entrevistas e grupos focais em São Paulo (SP), Foz do Iguaçu (PR), Bonfim (RR), Pacaraima (RR) e Assis Brasil (AC). Em 2024, também foram realizadas entrevistas e grupos focais em São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga (AM). Nessas ocasiões, foram escutados representantes dos governos locais, Secretarias de Assistência Social, de Saúde e Educação, da Polícia Federal, da Defensoria Pública da União e Estadual, do Ministério Público Federal e do Trabalho, Consulados de determinados países com representação no Brasil, polícias de outros países, migrantes e de organizações da sociedade civil.

Em seguida, foram revisados os materiais do diagnóstico, bem como referências de planos e estratégias de enfrentamento ao contrabando de migrantes de diferentes países do mundo e de organismos internacionais, de modo a consolidar a primeira versão do Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes. Essa versão foi apresentada a um grupo focal de atores-chave em oficina em Brasília, na última semana de janeiro de 2024, visando à coleta de informações adicionais e à validação dos conteúdos. O conteúdo da oficina foi incorporado ao Plano e uma segunda versão recebeu comentários finais dos atores-chave.

Foram organizações participantes da oficina de validação: ABIN, MRE, ANTT, MDHC, MDS, MPF, DPU, MJSP, Ministério das Mulheres, PF, PRF, CONARE, ACNUR, OIM, UNODC, Núcleo Batuíra, Caritas, ASBRAD, NETP/AC e PAAHM/GRU.

Uma síntese das ações prioritárias pode ser encontrada no quadro a seguir.

## QUADRO 1 PRINCIPAIS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA COMBATER O CONTRABANDO DE MIGRANTES E OS ATORES-CHAVE PARCEIROS

### OBJETIVO 1: FORTALECER A SENSIBILIZAÇÃO E A COMUNICAÇÃO SOBRE O CONTRABANDO DE MIGRANTES, VISANDO À PREVENÇÃO

AÇÃO 1.1

Fornecer capacitação adequada para agentes de fronteira terrestres, portos, aeroportos e empresas transportadoras, prevenirem, combaterem e erradicarem o contrabando de migrantes, bem como proteger direitos de pessoas migrantes. Especificamente, a formação deverá conter, no mínimo, conteúdos sobre: a) A identificação e a detecção de documentos de viagem ou de identidade fraudulentos; b) A obtenção de informações de caráter criminal e, em especial, sobre a identificação de grupos criminosos organizados dos quais se tem conhecimento ou se suspeita estarem envolvidos no contrabando, os métodos utilizados para o transporte de migrantes que são clandestinamente introduzidos num país, a utilização indevida de documentos de viagem ou de identidade para a prática do contrabando e os meios de dissimulação utilizados na introdução clandestina de migrantes; c) A melhoria de procedimentos para a detecção, nos pontos de entrada e de saída regulares e não regulares, de pessoas introduzidas clandestinamente; e d) O tratamento humano de migrantes e a proteção dos direitos que lhes são reconhecidos no direito interno e no direito internacional.

**Parceiros: MJSP, PF e PRF**

AÇÃO 1.2

Realizar campanhas de difusão e capacitação destinadas às instituições, bem como o desenvolvimento de workshops contínuos, apoiados por guias e manuais, construídos em parceria com OSCs e organismos internacionais, sobre o contrabando de migrantes, focando na possibilidade de regularização migratória (no Brasil e em outros países) e proteção da pessoa.

**Parceiros: MJSP, Secretarias de políticas sociais, Organismos internacionais, OSCs, PF e defensorias públicas**

AÇÃO 1.3

Chamar atenção aos riscos da utilização de serviços de contrabando de migrantes (p. ex. fraude, extorsão, transporte clandestino, condições degradantes) e às vias regulares de acesso ao território disponíveis que o Brasil proporciona, fazendo campanhas publicitárias divulgadas em canais televisivos e redes sociais voltadas à população migrante. \*O mesmo para brasileiros com destino ao exterior.

**Parceiros: MC, MRE, MJSP, ANTT, ANAC, PF, PRF, Secretarias de políticas sociais, OSCs e Organismos internacionais**

ACÇÃO 1.4

Desenvolver manuais de prevenção ao contrabando de migrantes focado em empresas transportadoras, incluindo protocolos de atuação para autoridade migratórias em aeroportos e vias terrestres, bem como motoristas e operadores de embarcações comerciais e navios pesqueiros. O manual abordará questões sobre o que fazer ao identificar atividades suspeitas e quais medidas de segurança deverão ser tomadas.

**Parceiros: MT, MJSP, PF, PRF, ANAC, ANTT, ANTAQ, Capitania dos Portos, Marinha do Brasil e empresas transportadoras**

## OBJETIVO 2: APRIMORAR O MONITORAMENTO E A RESPOSTA AO CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS

ACÇÃO 2.1

Identificar movimentações financeiras ilegais relacionadas ao contrabando, confiscando os bens e valores dos contrabandistas.

**Parceiros: COAF, DRCI, MPF, Instituições Financeiras, Polícias Civil e Federal.**

ACÇÃO 2.2

Identificar, apreender e dar perdimento de meios de transporte e materiais utilizados por contrabandistas.

**Parceiros: Órgãos de fiscalização e persecução penal (MPF), RECUPERA, CONARA, SENAD e CNJ**

ACÇÃO 2.3

Detectar, comprovar e preservar a materialidade da conduta e promover a remoção de conteúdo online produzido por contrabandistas com fins de atrair possíveis migrantes. É importante estar atento à legislação nacional sobre o contrabando, utilizando evidências eletrônicas para processar os contrabandistas e tomar as medidas necessárias para retirar o conteúdo do ar.

**Parceiros: MJSP, PF, MPF, Empresas Gestoras de Redes Sociais**

ACÇÃO 2.4

Promover a harmonização do tipo penal, suas agravantes e a elaboração de leis especiais sobre o contrabando.

**Parceiros: Congresso Nacional e MJSP**

ACÇÃO 2.5

Capacitar órgãos investigativos para utilizar ferramentas contemporâneas de inteligência artificial, processamento de imagem e de linguagem natural para investigar o contrabando de migrantes.

**Parceiros: Agências de fiscalização, PF, PRF, Polícia Civil e MPF**

ACÇÃO 2.6

Monitorar redes sociais e deep web em relação a indicadores do crime de contrabando de migrantes.

**Parceiros: PF, PRF e ABIN**

ACÇÃO 2.7

Disseminar mecanismos de denúncia de suspeita de corrupção de agentes públicos e privados envolvidos com o contrabando de migrantes, assim como eventual lavagem de dinheiro oriunda desses delitos.

**Parceiros: PF e MPF**

ACÇÃO 2.8

Criar uma ferramenta de avaliação contínua das rotas de contrabando, gerando assim uma base de dados para melhorar o uso e consulta de informações.

**Parceiros: MJSP, PF e ABIN**

ACÇÃO 2.9

Promover a coleta de dados sobre emissão de documentos de viagem ou qualquer outra autorização que considere necessária para permitir à pessoa viajar e ser readmitida no seu território.

**Parceiros: PF e MRE**

## OBJETIVO 3: FORTALECER E QUALIFICAR A PROTEÇÃO SOCIAL A MIGRANTES OBJETO DE CONTRABANDO EM UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

ACÇÃO 3.1

Fomentar a expansão dos postos humanizados (sistemas protetivos sensíveis), tripulados 24/7 para acolher migrantes objeto de contrabando.

**Parceiros: MJSP, PF e PRF**

ACÇÃO 3.2

No caso de resgate e pós-resgate, identificar as pessoas e realizar escuta qualificada para avaliar necessidades, objetivos e dar encaminhamento e uma resposta adequada, inclusive sobre as opções migratórias no Brasil.

**Parceiros: Defensorias públicas, Secretarias de políticas sociais\* e PF**

\* Foram consideradas secretarias de políticas sociais as áreas técnicas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais que abrangem temas como saúde, assistência social, habitação, trabalho e emprego, direitos humanos, justiça e cidadania.

<b>AÇÃO 3.3</b>	Capacitar atores-chave da rede para compreensão dos princípios fundamentais dos direitos humanos e da migração de modo a não criminalizar migrantes contrabandeados e assegurar o acesso à justiça e às demais políticas públicas.	<b>Parceiros: Sistema de justiça, Secretarias de políticas sociais e OSCs</b>
<b>AÇÃO 3.4</b>	Fomentar o estabelecimento de serviços e programas de proteção social destinados aos migrantes objeto de contrabando, orientados pela afirmação dos direitos humanos, que ofereçam apoio psicológico, jurídico e social.	<b>Parceiros: MJSP, MDS, Secretarias de políticas sociais, Organismos internacionais e OSCs</b>
<b>AÇÃO 3.5</b>	Mapear riscos e oferecer proteção a defensores de direitos humanos e organizações da sociedade civil engajadas no enfrentamento ao contrabando de migrantes, para garantir que as Leis e as ações respeitem os princípios fundamentais dos direitos humanos e não penalizem a assistência humanitária.	<b>Parceiros: Governos, Polícias, Defensorias públicas e OSCs</b>
<b>AÇÃO 3.6</b>	Promover políticas de profissionalização e inclusão produtiva (geração de emprego e renda) de migrantes contrabandeados, incluindo validação de diploma.	<b>Parceiros: MTE, MEC, MDS, Conselhos profissionais e Universidades/Institutos Federais</b>
<b>AÇÃO 3.7</b>	Sistematizar, em um protocolo, as ações de primeiro atendimento a brasileiros contrabandeados enquanto estiverem fora do Brasil (sob a Lei estrangeira) e quando forem retornados ao país de forma a evitar que voltem à rede de contrabando.	<b>Parceiros: MJSP, MRE, PF, MDHC, MDS, MEC, MTE e Organismos internacionais</b>
<b>AÇÃO 3.8</b>	Fomentar a ampliação de programas de retorno assistido e migrações regulares.	<b>Parceiros: MJSP e MRE</b>
<b>AÇÃO 3.9</b>	Registrar boas práticas de serviços e programas destinados a migrantes objeto de contrabando em um documento, de modo a orientar fluxos locais, capacitar e sensibilizar as instituições competentes na prevenção, assistência, proteção dos migrantes e persecução do contrabandista, adotando ferramentas para evitar repetição da tentativa ou da facilitação do contrabando pelas pessoas envolvidas.	<b>Parceiros: Autoridades migratórias, Secretarias de políticas sociais, Organismos internacionais e OSCs</b>

<b>OBJETIVO 4: INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL</b>		
<b>AÇÃO 4.1</b>	Impulsionar o intercâmbio de informações, pesquisa e inteligência entre os países, respeitando a governança democrática. Especificamente, buscando prevenir e perseguir efetivamente o contrabando de migrantes por terra, mar e ar, focando na criação de protocolos de comunicação interinstitucional a nível nacional e regional, utilizando as redes existentes, tais como REDTRAM e INTERPOL para intercâmbio efetivo de informações.	<b>Parceiros: Governos internacionais, PF, ABIN, MRE, DRCI e MPF</b>
<b>AÇÃO 4.2</b>	Promover a realização de formações sobre a tipificação do contrabando em cada país e as legislações regionais, a fim de fortalecer trabalhos conjuntos entre equipes fronteiriças e equipes conjuntas de investigação.	<b>Parceiros: Governos internacionais, Organismos internacionais, DRCI, MRE, Redes de cooperação internacional e MPF</b>
<b>AÇÃO 4.3</b>	Realizar reuniões regionais para compartilhamento de boas práticas e direcionamento funcional das investigações para desarticular estruturas do crime organizado transnacional.	<b>Parceiros: MRE, PF, MPF, Organismos Internacionais e Governos internacionais</b>
<b>AÇÃO 4.4</b>	Realizar intercâmbios entre os países, organizando visitas entre os responsáveis por compartilhar e conhecer os processos de detenção, custódia, abrigo, alojamento, apreensão ou atendimento entre os países. Busca-se fomentar a troca de experiências sobre os processos de recepção de pessoas, onde se decide o tipo de atenção que a pessoa objeto de contrabando necessita.	<b>Parceiros: MRE, MJSP, PF, MDS, MDHC e MPF</b>
<b>AÇÃO 4.5</b>	Fomentar a coordenação entre Ministérios Públicos de diversos países por meio das redes de colaboração já existentes (como a REDTRAM) ou por meio de novas redes.	<b>Parceiros: MPF</b>
<b>AÇÃO 4.6</b>	Realizar reuniões periódicas e produzir relatórios anuais de inteligência para o compartilhamento de informações no enfrentamento ao contrabando de migrantes, especialmente, padrões, rotas e métodos utilizados por redes de contrabando).	<b>Parceiros: ABIN e MJSP</b>

## 5.2 GRUPOS ESPECÍFICOS E SUAS DEMANDAS

Há algumas ações estratégicas para enfrentar o contrabando de migrantes que tendem a beneficiar diversos grupos. Considerando que as pessoas objeto do contrabando tendem a estar em condição de baixos recursos financeiros, o combate à pobreza e à desigualdade pode não só melhorar a condição econômica de um país de maneira geral como também reduzir o contrabando de migrantes (AMARAL; JUNIOR, 2016).

Outras ações gerais voltadas especificamente ao contrabando envolvem o aumento das oportunidades de migração regular e segura, o alerta sobre os riscos associados ao contrabando e o fortalecimento dos mecanismos de rastreamento do delito (AMARAL; JUNIOR, 2016), conforme descrito na seção anterior. Entretanto, há alguns marcadores sociais que tendem a tornar alguns grupos específicos mais vulneráveis à violação de seus direitos humanos no processo de contrabando. Diferentes fatores culturais, econômicos, políticos e até mesmo pessoais contribuem para a vulnerabilidade em diferentes nações (RED DE FUNCIONARIOS DE ENLACE PARA EL COMBATE AL TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES Y TRATA DE PERSONAS, 2018), e quatro grupos em particular são centrais considerando uma perspectiva geral de direitos humanos: mulheres, crianças, adolescentes e população LGBTQIA+.

Especificar grupos desde uma perspectiva de proteção de direitos humanos não implica a ausência de sofrimento dos grupos não-especificados. Por exemplo, homens não são considerados um grupo em vulnerabilidade especial no contrabando de migrantes, embora eles sejam o grupo que mais tenham de realizar trabalhos forçados, sofram violências físicas e tratamentos degradantes durante o trânsito migratório (UNODC, 2020). O que deve ser levado em consideração nesse caso é que apesar das maiores taxas de tratamentos degradantes, os homens também são a maioria dos migrantes contrabandeados, e há outras violências que são mais prevalentes entre grupos que não são frequentemente contrabandeados. As mulheres, por exemplo, são muito mais vítimas de violência sexual do que os homens durante as viagens, sendo as vítimas primárias de tortura sexual (UNODC, 2020), e sendo também forçadas a cuidar de outros viajantes, realizar serviços de limpeza e ceder parte da própria comida e água para o resto do grupo (OIM, 2023), indicando um importante eixo temático pautado no gênero.

A faixa etária também é um fator a ser considerado, uma vez que crianças e adolescentes por vezes são enviados sozinhos pela família através de um contrabandista para tentar livrá-los de guerras ou da fome, viajando em uma situação bastante vulnerável. Pessoas idosas, por outro lado, podem sofrer de forma mais aguda os danos à saúde de um fluxo de contrabando em condições degradantes, de sorte que encaminhá-las a serviços de saúde é uma prioridade. De maneira similar, pessoas LGBTQIA+ também estão em vulnerabilidade, sendo vítimas de discriminação ao longo das viagens do contrabando em virtude do gênero e da sexualidade, e sendo alvo de chantagens,

abusos psicológicos, rejeição pelo resto do grupo, abandono e até mesmo espancamento e violência sexual (OIM, 2023).

A adoção de uma abordagem intercultural, inclusive com respeito às diferentes manifestações e práticas religiosas, é essencial para não reproduzir preconceitos ou hostilidades contra as pessoas migrantes objeto de contrabando. Povos originários e comunidades tradicionais podem sofrer com discriminação e desafios de comunicação durante o fluxo de contrabando, sendo relevante garantir um acolhimento culturalmente sensível. Já pessoas com deficiência demandam estratégias de acolhimento que contribuam com sua autonomia e inclusão social, podendo envolver o apoio de serviços de saúde e assistência social, assim como tecnologias assistivas para favorecer a comunicação.

Ademais, considerando que algumas das vítimas do contrabando que ingressam no Brasil são pessoas em necessidade de proteção internacional, é importante no contexto deste Plano considerar a situação particular destas pessoas no momento de planejar e implementar ações de combate ao contrabando e respostas às vítimas. Como destacado no Artigo 19 do Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, a cláusula de salvaguarda faz referência explícita à Convenção de 1951 e ao princípio de non-refoulement nela contido, em que o acesso ao território não deve ser negado a pessoas que buscam proteção internacional independente de sua situação documental. Além disso, os princípios do direito internacional dos refugiados e as previsões da Lei nº 9474/1997 devem ser respeitados em todos os casos envolvendo pessoas em necessidade de proteção internacional.

Assim, ações estratégicas e cuidados imediatos ao recuperar o migrante contrabandeado desses grupos são necessárias (ver Quadro 2, na página seguinte).

## QUADRO 2

### AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA COMBATER A VULNERABILIDADE EM UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

**GRUPO-ALVO:** MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, POPULAÇÃO LGBTQIA+, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS REFUGIADAS, PESSOAS EM NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

**Ação estratégica:** Estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento, diminuição da vulnerabilidade e reintegração (se desejado) a migrantes objeto de contrabando, incluindo abordagem inclusiva e culturalmente sensível.

**Parceiros:** MDHC, MJSP, Ministério das Mulheres, Secretarias de políticas sociais, Delegacias Especializadas, OSCs e Organismos internacionais

#### GRUPO-ALVO: MULHERES

**Ação estratégica:** Encaminhamento para serviços de saúde referência para acolhimento de mulheres e fornecimento de informações sobre as Leis de Proteção à Mulher e sobre a isonomia de direitos entre homens e mulheres.

**Parceiros:** PF, PRF, MS, Secretarias de Saúde estaduais e municipais e OSCs

#### GRUPO-ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Ação estratégica:** Consolidar fluxos de encaminhamento para serviços de saúde e acolhimento, bem como monitoramento de denúncias de casos de contrabando de crianças e adolescentes. Quando desacompanhadas, devem ser encaminhadas para regularização migratória e acompanhamento.

**Parceiros:** MDHC, MJSP, Defensorias Públicas, Secretarias de políticas sociais, Conselhos Tutelares, OSCs e Organismos internacionais

#### GRUPO-ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Ação estratégica:** Revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes objeto de contrabando, incluindo especificidades de situações em que a família encaminha a criança para contrabando visando a melhores condições de vida.

**Parceiros:** MDHC, MJSP, MS, Secretarias de políticas sociais, OSCs e Organismos internacionais

#### GRUPO-ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Ação estratégica:** Realizar estudos e pesquisas sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no contrabando de migrantes.

**Parceiros:** MDHC, MJSP, Secretarias de políticas sociais, OSCs e Organismos internacionais

#### GRUPO-ALVO: POPULAÇÃO LGBTQIA+

**Ação estratégica:** Encaminhamento para serviços de saúde referência para acolhimento de LGBTQIA+ e fornecimento de informações sobre os direitos assegurados à população LGBTQIA+ no Brasil, especialmente direito à expressão de identidade, casamento, e possibilidade de denúncia de situações de violência de gênero.

**Parceiros:** MS, MDS, Secretarias de políticas sociais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacias Especializadas e OSCs

#### GRUPO-ALVO: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE TRAUMA

**Ação estratégica:** Encaminhamento para acolhimento em serviços de atenção psicossocial e oferta de informações sobre refúgio, quando aplicável.

**Parceiros:** CONARE, MS, Secretarias de saúde

## 5.3 MONITORAMENTO

O monitoramento do Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes deve ser um processo contínuo e abrangente, envolvendo várias etapas para garantir sua efetividade. O monitoramento deve ser visibilizado por meio da constituição de algum órgão colegiado<sup>5</sup>, coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os membros e convidados do colegiado serão definidos em observância às regras que regem a Administração Pública, observando, inclusive, critérios de seleção para organizações da sociedade civil.

O regimento interno do colegiado disporá sobre seu funcionamento.

Abaixo estão as principais diretrizes para o monitoramento.

### 1. Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:

- Identificar e definir indicadores de desempenho claros e mensuráveis relacionados aos objetivos do plano;
- Estabelecer metas específicas e prazos realistas para avaliar o progresso ao longo do tempo.

### 2. Coleta e Análise de Dados e Informações:

- Desenvolver um sistema eficiente de coleta de dados que inclua informações sobre atividades suspeitas, ocorrências de contrabando de migrantes, atividades de aplicação da lei, resultados operacionais e impactos sociais;
- Estabelecer protocolos para a coleta e para o compartilhamento de dados consistentes e confiáveis por parte das agências envolvidas, que leve em conta a Lei Geral de Proteção de Dados e outras normativas relevantes;
- Realizar, em parceria com universidades e institutos de pesquisa, análises periódicas dos dados coletados para avaliar o progresso em relação aos indicadores estabelecidos.

<sup>5</sup> Na oficina de validação do Plano, a sugestão das pessoas participantes era de que deveria ser constituído um Comitê Nacional, coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com encontros semestrais e relatórios anuais, o qual articulará Comitês Temáticos para cada objetivo estratégico com reuniões trimestrais e relatórios de acompanhamento semestrais.

### 3. Avaliação de Efetividade:

- Conduzir avaliações de efetividade para determinar o progresso das medidas adotadas no enfrentamento ao contrabando de migrantes;
- Avaliar a adequação das estratégias em relação às mudanças nas dinâmicas do crime e às necessidades emergentes.

### 4. Participação de Atores-chave e Disseminação de Resultados:

- Incluir a participação ativa de órgãos governamentais, organismos internacionais, organizações da sociedade civil, setor privado e comunidades afetadas no processo de monitoramento;
- Elaborar relatórios periódicos que comuniquem de forma transparente os resultados alcançados, desafios encontrados e medidas corretivas implementadas;
- Realizar consultas públicas e eventos de debate e disseminação, inclusive com atores internacionais, para obter contribuições para melhorias contínuas.

Além disso, é essencial, periodicamente, revisar e, se necessário, atualizar o Plano, com base nos resultados do monitoramento e nas mudanças nas condições e ameaças relacionadas ao contrabando de migrantes.

O monitoramento sistemático e adaptativo é essencial para assegurar que o plano permaneça eficaz e relevante ao longo do tempo, enfrentando de maneira proativa os desafios da dinâmica do contrabando de migrantes. Uma primeira proposta de indicadores qualitativos e quantitativos pode ser encontrada nos Anexos 1 e 2.

## ANEXO 1: PROPOSTA INICIAL DE INDICADORES QUANTITATIVOS DE MONITORAMENTO

### OBJETIVO ESTRATÉGICO: FORTALECER A SENSIBILIZAÇÃO E A COMUNICAÇÃO SOBRE O CONTRABANDO DE MIGRANTES, VISANDO À PREVENÇÃO

DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Quantidade de capacitações oferecidas	Somatório das capacitações oferecidas
Quantidade de profissionais da rede de proteção social capacitados	Somatório de profissionais da rede de proteção social capacitados
Quantidade de campanhas/materiais desenvolvidos	Somatório de materiais desenvolvidos
Quantidade de campanhas/materiais divulgados	Somatório de campanhas/materiais divulgados

### OBJETIVO ESTRATÉGICO: FORTALECER E QUALIFICAR A PROTEÇÃO SOCIAL A MIGRANTES OBJETO DE CONTRABANDO EM UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Quantidade de pessoas objeto de contrabando identificadas, incluindo dados segregados por grupo de vulnerabilidade e nacionalidade (dados das Polícias).	Somatório de pessoas objeto de contrabando identificadas
Quantidade de pessoas objeto de contrabando atendidas, incluindo dados segregados por grupo de vulnerabilidade e nacionalidade (dados dos serviços da rede de proteção).	Somatório de pessoas objeto de contrabando atendidas
Quantidade de serviços da rede municipal para atender migrantes objetos de contrabando disponibilizados.	Somatório de serviços da rede municipal disponibilizados

### OBJETIVO ESTRATÉGICO: APRIMORAR O MONITORAMENTO E A RESPOSTA AO CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS

DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Quantidade de pessoas indiciadas pelo crime de contrabando de migrantes	Somatório de pessoas indiciadas pelo crime de contrabando de migrantes
Quantidade de migrantes objeto de contrabando retornados	Somatório dos migrantes objeto de contrabando retornados
Quantidade de inquéritos instaurados pelo crime de contrabando de migrantes	Somatório dos inquéritos pelo crime de contrabando de migrantes por UF
Quantidade de operações policiais realizadas	Somatório das operações policiais realizadas
Quantidade de rotas mapeadas	Somatório das rotas mapeadas

### OBJETIVO ESTRATÉGICO: INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Quantidade de pedidos de cooperação jurídica internacional sobre contrabando de migrantes	Somatório dos pedidos de cooperação jurídica internacional
Quantidade de equipes conjuntas de investigação firmadas para investigação de casos de contrabando de migrantes	Somatório das equipes conjuntas firmadas
Quantidade de reuniões/eventos internacionais/regionais sobre contrabando de migrantes	Somatório das reuniões/eventos internacionais/regionais em que houve participação do Brasil

## ANEXO 2: PROPOSTA INICIAL DE INDICADORES QUALITATIVOS DE MONITORAMENTO (PRODUTOS ESPERADOS)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO
Fortalecer a sensibilização e a comunicação sobre o contrabando de migrantes, visando à prevenção	Pesquisa de satisfação com os migrantes acerca dos materiais de comunicação/informação.
Fortalecer e qualificar a proteção social a migrantes objeto de contrabando em uma perspectiva de direitos humanos	<p>Análise de conteúdo de relatos colhidos de migrantes objetos de contrabando, antes e depois do ocorrido, incluindo motivação para migrar, motivação para contratação do serviço e violações de direitos sofridas</p> <p>Procedimento operacional padrão (POP) de acolhimento a migrantes objeto de contrabando, incluindo referenciamento entre serviços.</p> <p>Manual de fluxos e procedimentos de funcionamento dos PAAHMS e postos de controle migratório terrestre.</p>
Aprimorar o monitoramento e a resposta ao contrabando nas fronteiras	<p>Relatório de análise sociocultural dos locais de cruzamento de fronteira.</p> <p>Diagnóstico das empresas que prestam serviço de contrabando de migrantes e tipologia dos serviços.</p> <p>Análise de motivos para interrupção do percurso pelos migrantes objeto de contrabando.</p>
Intensificar a cooperação nacional e internacional	Análise sobre a efetividade e a implementação de redes de cooperação e do conteúdo dos acordos firmados.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, M.A.C.M.; JUNIOR, V.M.R. Protocolo contra o contrabando de migrantes por via terrestre, marítima e aérea da convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 16, n. 31, p. 43-68, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.016, de 12 de Março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm). Acesso em: 12 Jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 12 Jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 12 Jan. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **EU Action Plan Against Migrant Smuggling (2015-2020)**. 1. Ed. Bruxelas, 2015.

RED DE FUNCIONARIOS DE ENLACE PARA EL COMBATE AL TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES Y TRATA DE PERSONAS. **Plan de Trabajo en Materia de Tráfico Ilícito de Migrantes 2019-2025**. 1. Ed. Panamá, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL. **Protocolo Adicional Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea**. 1. Ed. Portugal, 2004.

OIM. **Estratégia Nacional de Combate al Tráfico Ilícito de Personas Migrantes con Perspectiva de Género: 2023-2025**. 1. Ed. México, 2023.

OIM. **Manual para Prevenção ao Contrabando de Migrantes**. 1. Ed. Brasília, 2022.

UNODC. **Abused and Neglected: A Gender Perspective on Aggravated Migrant Smuggling Offences and Response**. 1. Ed. UNODC, 2020.





Financiado pela  
União Europeia

Eurofront



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



🌐 [brazil.iom.int](https://brazil.iom.int)  
✉ [iombrazil@iom.int](mailto:iombrazil@iom.int)  
f X 📷 📺 OIMBrasil